



Prefeitura Municipal de Lavras

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI 1.386.

"Autoriza o Chêfe do Executivo Municipal, firmar convênio com a Associação Olímpica de Lavras."

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

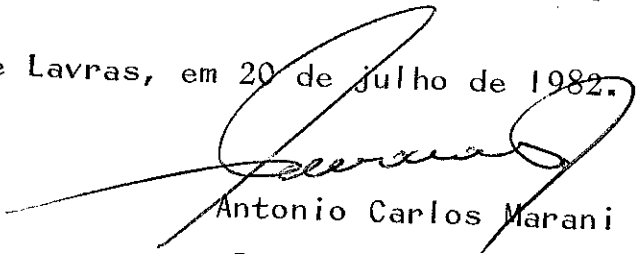
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Associação Olímpica de Lavras, com objetivo de utilizar o Poço Artesiano do Charquinho, mediante convênio cuja minuta fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 20 de julho de 1982.


Antonio Carlos Marani
Prefeito Municipal

Obs.: Transcrever a minuta integrante desta, mencionada no art. 1º, logo após